LEI N.º 1203 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

"Dispõe disciplina a coleta, transporte e destinação final de resíduos não abrangidos pela coleta regular do lixo."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, não abrangidos pela coleta regular de lixo promovida pela Secretaria de Serviços Públicos, na forma de regulamentar, passam a ser disciplinadas por esta lei.

Art. 2º - Os resíduos sólidos, de que tratam esta lei, serão coletados e transportados por empresas previamente credenciadas pela Secretaria de Serviços Públicos de São João de Meriti.

§ 1º – Os locais de destinação final serão indicados pela Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com a natureza dos resíduos a serem depositados.

§ 2º – A Secretaria de Serviços Públicos poderá, a seu critério, exigir atestado fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente, que comprove a viabilidade de recebimento do material coletado nos locais de destinação final existentes.

Art. 3º - Para o credenciamento de Firmas Transportadoras, na Secretaria de Serviços Públicos serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

RECEBIDO NESTA

I – de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda;

II – de propriedade de equipamentos apropriados à natureza dos serviços a serem executados;

Art. 4º - Os equipamentos para transporte dos resíduos sólidos deverão atender às prescrições legais e regulamentares quanto à estanquidade para não espalhamento de material nas vias públicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João de Meriti, 06 de novembro de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO